103
104

USO EXCLUSIVO DA DIC
CADASTRADOR
_____ - __/__/____
CONFERENTE
_____ - __/__/____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
01 Delegacia Distrital de Polícia de Catalão

USO EXCLUSIVO DA DIC
PROTOCOLO Nº _____
☐ CADASTRADO
☐ ENCONTRADO
DATA __/__/____
PAPILOSCOPISTA

CADASTRO DE ANTECEDENTES

USO EXCLUSIVO DA DIC

RG CRIMINAL	CONTROLE FOTOGRÁFICO	RG FEDERAL	CHAVE BIC	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
				☐ DIRETA ☐ INDIRETA

DELEGACIA INSTAURADORA DO INQUERITO	Nº DOS AUTOS	DATA DA AUTUAÇÃO
01 Delegacia Distrital de Polícia de Catalão	146	06/ 06/ 2016

NOME INDICIADO
ANTONIO [redacted]

ALCUNHAS
TITÔE

NOME DO PAI
MAURO CÉSAR DO NASCIMENTO

NOME DA MÃE
TEREZINHA DIAS DA SILVA

SEXO	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
MASCULINO	28/02/1998	CATALÃO	GO

NACIONALIDADE	PROFISSÃO	LOCAL DE TRABALHO
BRASILEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	, RUA 413, nº 353, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CATALÃO-GO

DOCUMENTO APRESENTADO	Nº DO DOCUMENTO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
RG	6324944	SSP-GO

ENDEREÇO COMPLETO
RUA 413, Nº 353, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CATALÃO-GO

GRAU DE INSTRUÇÃO	ESTADO CIVIL
01. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SOLTEIRO(A)

NOME DA VITIMA
JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA E OUTROS

INFRAÇÃO PENAL - ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA - DIPLOMA LEGAL
Art. 157, §2º, inc I e II do CPB, na forma do Art. 70 do mesmo diploma legal, Art. 121 c/c 14, II do CPB e Art. 28 da Lei 11.343/06.

PROCEDIMENTO POLICIAL
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

DATA DO FATO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DO FATO
06/ 06/ 2016	SEGUNDA-FEIRA	14:30

MEIO EMPREGADO

CAUSA PRESUMÍVEL	LOCAL DO FATO
	Estabelecimento Comercial

SITUAÇÃO
AUTUADO EM FLAGRANTE

CO-AUTOR(ES) OU PARTICIPE(S) - INFORMAR INDIVIDUALMENTE A INFRAÇÃO PENAL
Willian de Paula Lima

HISTÓRICO/SÍNTESE - OBSERVAÇÕES
No dia 06 de junho do corrente ano a polícia, após intenso e ininterrupto trabalho de "investigação", realizou a detenção de WILLIAN [redacted] e ANTONIO [redacted] porquanto ambos foram identificados como os autores de pelo menos três roubos ocorridos no dia 04 de junho de 2016. No ato da abordagem, os militares encontraram com ANTONIO [redacted] duas porções de drogas (maconha). Na residência de WILLIAN, foi encontrada uma mochila de cor cinza, reconhecida pelas vítimas como sendo a mesma que o autor usava no dia dos roubos.

AUTORIDADE POLICIAL	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	LOCAL	DATA
VITOR OLIVEIRA MAGALHAES	CAMILA PIRES DA SILVA	1ª DP/CATALÃO	14/06/2016

109
105
H

USO EXCLUSIVO DA DIC
CADASTRADOR
_____ - __/__/____
CONFERENTE
_____ - __/__/____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
01 Delegacia Distrital de Polícia de Catalão

USO EXCLUSIVO DA DIC
PROTOCOLO Nº_____
☐ CADASTRADO
☐ ENCONTRADO
DATA __/__/____
PAPILOSCOPISTA

CADASTRO DE ANTECEDENTES

USO EXCLUSIVO DA DIC

RG CRIMINAL	CONTROLE FOTOGRÁFICO	RG FEDERAL	CHAVE BIC	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
				☐ DIRETA ☐ INDIRETA

DELEGACIA INSTAURADORA DO INQUERITO	Nº DOS AUTOS	DATA DA AUTUAÇÃO
01 Delegacia Distrital de Polícia de Catalão	146	06/ 06/ 2016

NOME INDICIADO
WILLIAN [redacted]

ALCUNHAS
BAGUIDÁ

NOME DO PAI
MANOEL MAIA LIMA

NOME DA MÃE
MARIA MERYCANDRE DE PAULA

SEXO	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
MASCULINO	10/03/1998	BARREIRAS	BA

NACIONALIDADE	PROFISSÃO	LOCAL DE TRABALHO
BRASILEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	, RUA 404, nº 79, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CATALÃO-GO

DOCUMENTO APRESENTADO	Nº DO DOCUMENTO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
RG	6433960	SSP-GO

ENDEREÇO COMPLETO
RUA 404, Nº 79, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CATALÃO-GO

GRAU DE INSTRUÇÃO	ESTADO CIVIL
01. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SOLTEIRO(A)

NOME DA VITIMA
JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA E OUTROS

INFRAÇÃO PENAL - ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA - DIPLOMA LEGAL
Art. 157, § 2º, inc I e II do CPB, na forma do Art. 71 do mesmo diploma legal, Art. 121 c/c 14, II do CPB.

PROCEDIMENTO POLICIAL
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

DATA DO FATO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DO FATO
06/ 06/ 2016	SEGUNDA-FEIRA	14:30

MEIO EMPREGADO

CAUSA PRESUMÍVEL	LOCAL DO FATO
	Estabelecimento Comercial

SITUAÇÃO
AUTUADO EM FLAGRANTE

CO-AUTOR(ES) OU PARTICIPE(S) - INFORMAR INDIVIDUALMENTE A INFRAÇÃO PENAL
Antonio Cesar Dias do Nascimento.

HISTÓRICO/SÍNTESE - OBSERVAÇÕES
No dia 06 de junho do corrente ano a polícia, após intenso e ininterrupto trabalho de "investigação", realizou a detenção de WILLIAN [redacted] e ANTONIO [redacted] porquanto ambos foram identificados como os autores de pelo menos três roubos ocorridos no dia 04 de junho de 2016. No ato da abordagem, os militares encontraram com ANTONIO [redacted] duas porções de drogas (maconha). Na residência de WILLIAN, foi encontrada uma mochila de cor cinza, reconhecida pelas vítimas como sendo a mesma que o autor usava no dia dos roubos.

AUTORIDADE POLICIAL	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	LOCAL	DATA
VITOR OLIVEIRA MAGALHAES	CAMILA PIRES DA SILVA	1ª DP/CATALÃO	14/06/2016

106
H
105

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
01 DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE CATALÃO

REMESSA

Aos **14** dias do mês de **junho** do ano de **2016**, faço remessa destes autos ao(à) **Poder Judiciário**

Para constar, lavro este termo.

Camila Pires da Silva
Escrivã

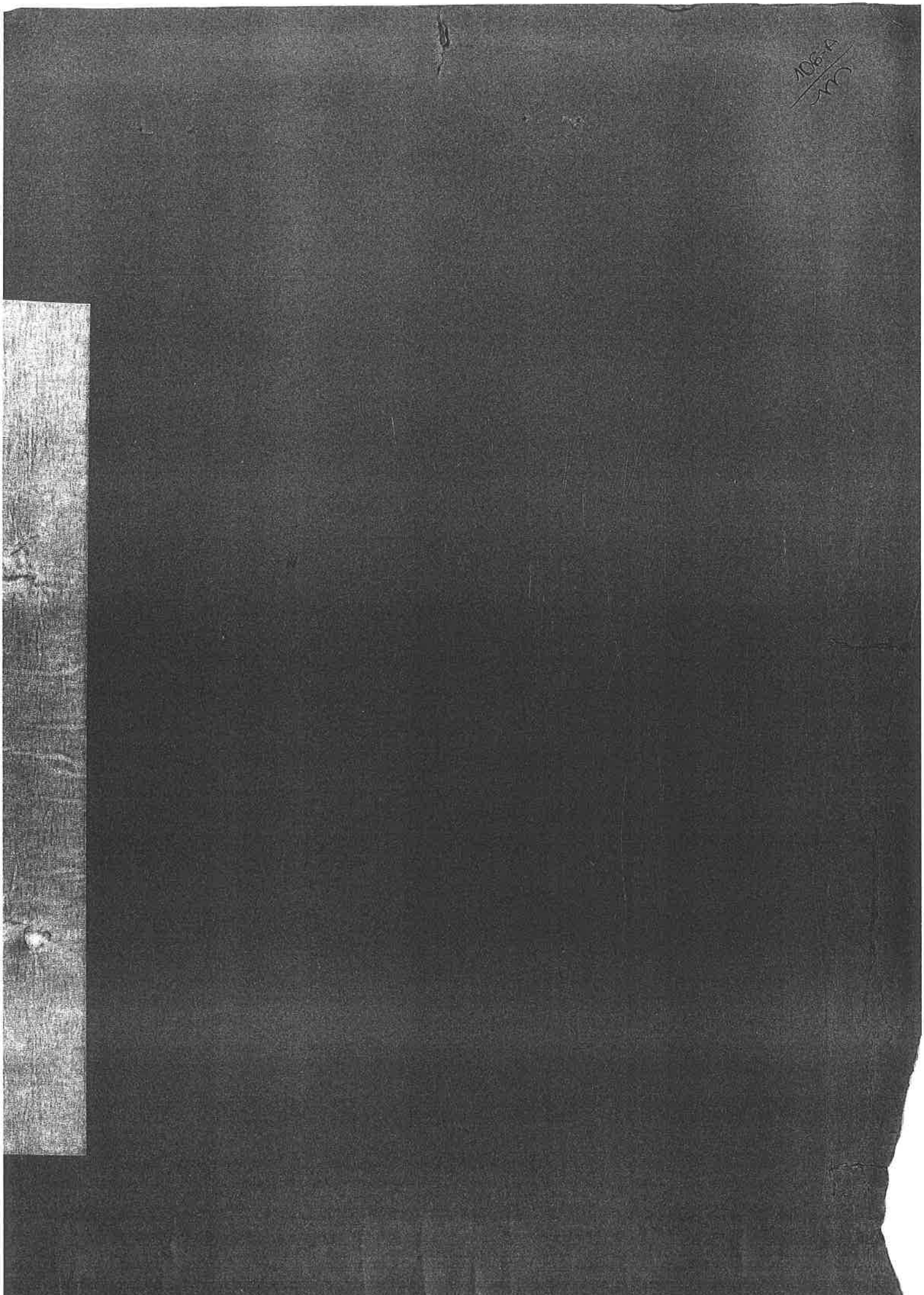

107 02
H

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

201436 - 58

Ofício nº [redacted]

Catalão, 6 de junho de 2016.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Juiz(a) de Direito da COMARCA DE CATALÃO
AV. NICOLAU ABRÃO, número 80, Setor Central, Catalão-GO

Assunto: Comunicação de prisão em flagrante delito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a),

Cumprindo determinação constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, comunicamos a Vossa Excelência, conforme documentação anexa (cópias do Auto de Prisão em Flagrante Delito e da Nota de Culpa), a prisão de WILLIAN [redacted], ANTÔNIO [redacted], pela prática do(s) crime(s) tipificado(s), em tese, no(s) Art. 157, §2º, I e II Código Penal e Art. 28, caput, Lei 11343/06, fato ocorrido no dia 4 do mês de junho de 2016, por volta da(s) 15 horas e 10 minutos, no(a) RUA IGARAPAVA 285, BAIRRO PROGRESSO, CATALÃO/GO.

À oportunidade, informamos que o(s) autuado(s) encontra(m)-se recolhidos em cela do presídio local onde estão à disposição do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Dr.(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO
Delegado(a) de Polícia

108 / 03

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 57 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, nesta cidade de Catalão, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, aí compareceu o condutor LUCIANO FRANCISCO VIEIRA, RG Nº 26721 PM-GO, conduzindo o(s) preso(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], por infração, em tese, Art. 157, §2º, I e II Código Penal e Art. 28, caput, Lei 11343/06, por ter(em) sido este(s) surpreendido(s) em situação de flagrância após praticarem roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes no(a) RUA IGARAPAVA, número 285, Loteamento Progresso, Catalão-GO, circunscrição do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, do que foram testemunhas MARCELO DAVID DA SILVA, HESPÁRTACO DE CAMPOS. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial em manter a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar ao(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e da(s) vítima(s); 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao(s) preso(s). Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto, que assina com o(s) autuado(s) e comigo, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial _____

Autuado 1 _____

Autuado 2 _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR E RECIBO DE ENTREGA DE PRESO(S) (ART. 304, CPP)

Às 15 horas e 54 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, aí compareceu o condutor LUCIANO FRANCISCO VIEIRA, RG nº 26721 PM-GO, CPF nº 76153487149, de nacionalidade brasileira, divorciado(a), de profissão funcionário público militar, nascido aos 31/08/1974, natural de Urutaí-GO, filho de Maria José Vieira e Miguel Francisco Vieira, destacado no 18° BPM Catalão, com residência na(o) AV. DR . LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Setor Universitário, Catalão-GO, telefone residencial 64 3441-1680, com endereço comercial na(o) AV. DR . LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Setor Universitário, Catalão-GO, telefone comercial 64 3441-1680. Médio Completo. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido respondeu: QUE faz a apresentação do(s) conduzido(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], preso(s) em flagrante delito por infração, em tese, ao(à) Art. 157, §2º, I e II Código Penal e Art. 28, caput, Lei 11343/06, por ter sido este(s) surpreendido(s) Após praticarem roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes em dois estabelecimentos comerciais. O depoente é policial militar, integrante do Serviço de Inteligência da Polícia Militar e em serviço na data do dia 04 de junho de 2016 receberam três denúncias de roubos praticados com horários próximos na referida data. O primeiro roubo ocorreu nas imediações do ¿Posto Comboio¿ na cidade de Catalão e a vítima apenas ligou no Copom, informando o fato e não efetuou o registro do crime. O segundo crime de roubo, minutos após a primeira ligação do Copom, por volta das 15:00 ocorreu à Rua Ouvidor Bairro Nossa Senhora de Fátima, onde roubaram o comércio denominado Mercearia Borges, onde um indivíduo portando uma mochila cinza e uma arma de fogo, adentrou ao estabelecimento e anunciou o ¿Roubo¿, subtraindo uma quantia de aproximadamente R$100,00 (cem reais) do caixa em que estava a vítima Anicesio Borges da Silva, proprietário do estabelecimento comercial roubado. Anicesio afirma que o roubo ocorreu no estabelecimento em horário próximo das 15:00. Na sequência, os mesmos autores foram até o estabelecimento comercial denominado Panificadora Sabor do Trigo, também nesta cidade, local em o autor, depois reconhecido e identificado pelas vítimas como WILLIAN [redacted], portando uma mochila cinza e uma arma de fogo, chegou em um veículo Fiat/Pálio, cor prata, ficando na direção do carro outro indivíduo, reconhecido e identificado por ANTONIO [redacted] WILLIAN entrou no estabelecimento e rendeu a vítima Janaína Mesquita dos Reis e a mãe de Wesley Inácio Marques que é proprietário da padaria e estava no local. No momento em que Willian anunciou o assalto, pediu para ambas as vítimas passarem os celulares,

dinheiro e tudo de valor que estavam com elas. Neste momento, Wesley, proprietário da padaria entrou no estabelecimento comercial e também foi rendido por Willian que roubou dois aparelhos celulares, Samsung, sendo um de Janaína e outro de Wesley, R$28,00 (vinte e oito reais) em espécie de uma cliente que estava na padaria desceu do veículo, e em seguida saiu do estabelecimento, entrou no veículo Fiat Palio e fugiu. A vítima Wesley, logo após o roubo, pegou seu veículo Hilux/Toyota para perseguir os autores do roubo, momento em que visualizou o autuado ANTONIO e pôde reconhece-lo posteriormente na presente delegacia. No momento em que Wesley iniciou a perseguição aos autores do roubo, WILLIAN efetuou um disparo com a arma que portava, sendo que este atingiu o carro da vítima Wesley. Durante a perseguição, as vítimas acionaram a polícia militar e registraram RAI Nº 500102. Desde então, o serviço de inteligência da polícia militar está empreendendo esforços para localizar os autores dos roubos, seguindo em perseguição aos mesmos. Na data de hoje, 06 de junho de 2016 com a intensificação dos levantamentos, as vítimas reconheceram como sendo quem as abordou, a pessoa de WILLIAN [redacted], sendo identificada sua localização, a qual ocorreu na praça do bairro Pontal Norte, estando ele na companhia de ANTONIO [redacted] o qual se encontrava na posse de 02 (duas) porções de maconha. Diante dos fatos apurados e constatados foi feita a detenção de ambos, onde seguimos até a residência de WILLIAN sendo a entrada autorizada pela senhora Valdeci Gomes Lima, e ao ser feita uma Busca Domiciliar no quarto ocupado pelo suspeito, foi encontrado a mochila utilizada nos roubos. Diante dos fatos, foi feita a condução dos autores WILLIAN e ANTONIO até a presente delegacia, bem como a droga, a mochila e o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) em poder de WILLIAN, sendo todos e tudo apresentado a autoridade policial para as providências que se acharem cabíveis. Fato ocorrido no(a) RUA IGARAPAVA, número 285, Loteamento Progresso, Catalão-GO, circunscrição do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, do que foram testemunhas MARCELO DAVID DA SILVA, HESPÁRTACO DE CAMPOS. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, assim, expedir em favor deste o presente "recibo de entrega do(s) preso(s)" que assina com o condutor e comigo, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei e imprimi, que passará a integrar o auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Condutor _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 15 horas e 56 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], passou-se à inquirição da testemunha MARCELO DAVID DA SILVA, RG nº 33070 PM-GO, de nacionalidade brasileira, casado(a), de profissão policial militar, nascido aos 14/07/1982, natural de Catalão-GO, filho de Silvia Aparecida David e Paulo Divino Jacinto Silva, com residência na(o) avenida dr. lamartine p. de avelar, número 1320, Loteamento Vila Chaud, Catalão-GO, telefone residencial (64)3441-1680, com endereço comercial na(o) avenida dr. lamartine p. de avelar, número 1320, Loteamento Vila Chaud, Catalão-GO, telefone comercial (64)3441-1680. Superior Completo. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida respondeu: O depoente é policial militar, integrante do Serviço de Inteligência da Polícia Militar e, em serviço na data do dia 04/06/2016 receberam três denúncias de roubos praticados com horários próximos na referida data e com as mesmas características de autoria e conduta. O primeiro roubo ocorreu nas imediações do Posto Comboio na cidade de Catalão e a vítima apenas ligou no Copom, informando o fato e não efetuou o registro do crime. O segundo crime de roubo, minutos após a primeira ligação do Copom, por volta das 15:00 ocorreu à Rua Ouvidor Bairro Nossa Senhora de Fátima, onde roubaram o comércio denominado Mercearia Borges, onde um indivíduo portando uma mochila cinza e uma arma de fogo, adentrou ao estabelecimento e anunciou o ¿Roubo¿, subtraindo uma quantia de aproximadamente R$100,00 (cem reais) do caixa em que estava a vítima Anicesio Borges da Silva, proprietário do estabelecimento comercial roubado. Anicesio afirma que o roubo ocorreu no estabelecimento em horário próximo das 15:00. Na sequência, os mesmos autores foram até o estabelecimento comercial denominado Panificadora Sabor do Trigo, também nesta cidade, local em o autor, depois reconhecido e identificado pelas vítimas como WILLIAN [redacted], portando uma mochila cinza e uma arma de fogo, chegou em um veículo Fiat/Pálio, cor prata, ficando na direção do carro outro indivíduo, reconhecido e identificado por ANTONIO [redacted]. WILLIAN entrou no estabelecimento e rendeu a vítima Janaína Mesquita dos Reis e a mãe de Wesley Inácio Marques que é proprietário da padaria e estava no local. No momento em que Willian anunciou o assalto, pediu para ambas as vítimas passarem os celulares, dinheiro e tudo de valor que estavam com elas. Neste momento, Wesley, proprietário da padaria entrou no estabelecimento comercial e também foi rendido por Willian que roubou dois aparelhos celulares, Samsung, sendo um de Janaína e outro de Wesley, R$28,00 (vinte e oito reais) em espécie de uma cliente

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

que estava na padraria desceu do veículo, e em seguida saiu do estabelecimento, entrou no veículo Fiat Palio e fugiu. A vítima Wesley, logo após o roubo, pegou seu veículo Hilux/Toyota para perseguir os autores do roubo, momento em que visualizou o autuado ANTONIO e pôde reconhece-lo posteriormente na presente delegacia. No momento em que Wesley iniciou a perseguição aos autores do roubo, WILLIAN efetuou um disparo com a arma que portava, sendo que este atingiu o carro da vítima Wesley. Durante a perseguição, as vítimas acionaram a polícia militar e registraram RAI Nº 500102. Desde então, o serviço de inteligência da polícia militar está empreendendo esforços para localizar os autores dos roubos. Na data de hoje, 06 de junho de 2016 com a intensificação dos levantamentos, as vítimas reconheceram como sendo quem as abordou, a pessoa de WILLIAN [redacted], sendo identificada sua localização, a qual ocorreu na praça do bairro Pontal Norte, estando ele na companhia de ANTONIO [redacted] o qual se encontrava na posse de 02 (duas) porções de maconha. Diante dos fatos apurados e constatados foi feita a detenção de ambos, onde seguimos até a residência de WILLIAN sendo a entrada autorizada pela senhora Valdeci Gomes Lima, e ao ser feita uma Busca Domiciliar no quarto ocupado pelo suspeito, foi encontrado a mochila utilizada nos roubos.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Testemunha Marcelo Daniel Silva

Escrivão(ã) de Polícia _____

113/H

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 15 horas e 59 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], passou-se à inquirição da testemunha HESPARTACO DE CAMPOS, RG nº 33959 PM-GO, de nacionalidade brasileira, solteiro(a), de profissão policial militar, nascido aos 14/05/1989, natural de Catalão-GO, filho de Aparecida Elidelma Batista Campos e Hércules De Campos, com residência na(o) AV DOUTOR LAMARTINO PINTO DE AVELAR, número 1320, 18º BPM/Catalão, Setor Universitário, Catalão-GO, telefone residencial 62 3201-1629, com endereço comercial na(o) AV DOUTOR LAMARTINO PINTO DE AVELAR, número 1320, 18º BPM/Catalão, Setor Universitário, Catalão-GO, telefone comercial 62 3201-1629. Médio Completo. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida respondeu: O depoente é policial militar, integrante do Grupo de Patrulhamento Tático da Polícia Militar e em serviço na data de hoje, 06 de junho de 2016, receberam solicitação para prestar apoio em operação realizada pelo serviço de inteligência da polícia militar que havia flagrado dois autores de dois roubos ocorridos na data do dia 04 de junho de 2016. Segundo informações, o primeiro roubo ocorreu nas imediações do ¿Posto Comboio¿ na cidade de Catalão e a vítima apenas ligou no Copom, informando o fato e não efetuou o registro do crime. O segundo O segundo crime de roubo, minutos após a primeira ligação do Copom, por volta das 15:00 ocorreu à Rua Ouvidor Bairro Nossa Senhora de Fátima, onde roubaram o comércio denominado Mercearia Borges, onde um indivíduo portando uma mochila cinza e uma arma de fogo, adentrou ao estabelecimento e anunciou o ¿Roubo¿, subtraindo uma quantia de aproximadamente R$100,00 (cem reais) do caixa em que estava a vítima Anicesio Borges da Silva, proprietário do estabelecimento comercial roubado. Anicesio afirma que o roubo ocorreu no estabelecimento em horário próximo das 15:00. Na sequência, os mesmos autores foram até o estabelecimento comercial denominado Panificadora Sabor do Trigo, também nesta cidade, local em o autor, depois reconhecido e identificado pelas vítimas como WILLIAN [redacted], portando uma mochila cinza e uma arma de fogo, chegou em um veículo Fiat/Pálio, cor prata, ficando na direção do carro outro indivíduo, reconhecido e identificado por ANTONIO [redacted]. WILLIAN entrou no estabelecimento e rendeu a vítima Janaína Mesquita dos Reis e a mãe de Wesley Inácio Marques que é proprietário da padaria e estava no local. No momento em que Willian anunciou o assalto, pediu para ambas as vítimas passarem os celulares, dinheiro e tudo de valor que estavam com elas. Neste momento, Wesley,

Hesparteco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

proprietário da padaria entrou no estabelecimento comercial e também foi rendido por Willian que roubou dois aparelhos celulares, Samsung, sendo um de Janaína e outro de Wesley, R$28,00 (vinte e oito reais) em espécie de uma cliente que estava na padraria desceu do veículo, e em seguida saiu do estabelecimento, entrou no veículo Fiat Palio e fugiu. A vítima Wesley, logo após o roubo, pegou seu veículo Hilux/Toyota para perseguir os autores do roubo, momento em que visualizou o autuado ANTONIO e pôde reconhece-lo posteriormente na presente delegacia. No momento em que Wesley iniciou a perseguição aos autores do roubo, WILLIAN efetuou um disparo com a arma que portava, sendo que este atingiu o carro da vítima Wesley. Durante a perseguição, as vítimas acionaram a polícia militar e registraram RAI Nº 500102. Desde então, o serviço de inteligência da polícia militar está empreendendo esforços para localizar os autores dos roubos. Na data de hoje, 06 de junho de 2016 com a intensificação dos levantamentos, as vítimas reconheceram como sendo quem as abordou, a pessoa de WILLIAN [redacted], sendo identificada sua localização, a qual ocorreu na praça do bairro Pontal Norte, estando ele na companhia de ANTONIO [redacted] o qual se encontrava na posse de 02 (duas) porções de maconha. Diante dos fatos apurados e constatados foi feita a detenção de ambos, onde seguimos até a residência de WILLIAN sendo a entrada autorizada pela senhora Valdeci Gomes Lima, e ao ser feita uma Busca Domiciliar no quarto ocupado pelo suspeito, foi encontrado a mochila utilizada nos roubos. Diante dos fatos, foi feita a condução dos autores WILLIAN e ANTONIO até a presente delegacia, bem como a droga, a mochila e o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) em poder de WILLIAN, sendo todos e tudo apresentado a autoridade policial para as providências que se acharem cabíveis.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Testemunha _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

TERMO DE DECLARAÇÕES EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 16 horas e 25 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], passou-se à inquirição da vítima ANICESIO BORGES DA SILVA, RG nº 1737657, CPF nº 28801636172, de nacionalidade brasileira, divorciado(a), de profissão comerciante, nascido aos 22/04/1963, natural de Ouvidor-GO, filho de Nilta Pinto Da Silva e Jose Borges Da Silva, com residência na(o) AVENIDA OUVIDOR, Nossa Senhora De Fátima, Catalão-GO, telefone residencial (64) 3442-6637. Não Informado. Inquirida, às perguntas respondeu: QUE o declarante é proprietário do estabelecimento comercial denominado 'Mercearia Borges', situado na av. Ouvidor, nº 55, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta; QUE no sábado (dia 04 de junho do corrente ano), por volta das 15h00, o declarante estava trabalhando no caixa do estabelecimento. Na mercearia também se encontravam seu funcionário Alcemides (açougueiro) e o casal Dedé e Sílvia, residente no Bairro Pontal Norte, nesta; QUE um rapaz entrou no estabelecimento e verificou o lado externo do estabelecimento; QUE este rapaz era moreno escuro, magro, alto, 'narigudo', aparentando entre 20 e 25 anos de idade, trajando calça jeans, camiseta, não sabendo informar a cor, usava um boné e portava uma mochila, de cor cinza com detalhes preto; QUE este rapaz foi em direção ao caixa onde estava o declarante; QUE o declarante perguntou ao rapaz o que desejava, ocasião em que ele sacou de uma arma de fogo, tipo revólver calibre .38, de cor preta, a apontou para o declarante e anunciou o assalto, dizendo: 'Me dê todo o dinheiro que você tem aí!'; QUE o assaltante colocou a mochila em cima do balcão e, apontando a arma de fogo em direção ao declarante, o mandou abrir a mochila; QUE o declarante, sob a mira da arma de fogo, tentou abrir a mochila, porém não conseguiu; QUE o assaltante abriu a mochila e disse ao declarante: 'Pega todo o dinheiro e coloca na mochila!'; QUE o declarante, sob a mira do revólver, retirou a gaveta do caixa e despejou todo o dinheiro no interior da mochila do assaltante; QUE após roubar o dinheiro do caixa do declarante, o assaltante abordou o casal Dedé e a Sílvia, porém eles não tinham dinheiro ou qualquer outro objeto valor; QUE seu funcionário Alcemides notou o roubo e veio em direção ao casal, quando também foi abordado pelo assaltante; QUE o assaltante mandou 'ninguém se mexer, senão morreria'; QUE o assaltante de posse do dinheiro do caixa saiu correndo em direção a um veículo Fiat/Pálio, de cor prata, onde outro assaltante o aguardava nas proximidades da esquina da via pública; QUE o assaltante entrou no interior do veículo e evadiram-se do local em direção ao posto JK, nesta; QUE fora subtraída a quantia de R$ 100,00 em espécie; QUE o declarante acionou a Polícia Militar que iniciou patrulhamento, a fim de localizar os assaltes; QUE o declarante, o referido casal e seu funcionário não foram agredidos pelos assaltantes; QUE o

estabelecimento do declarante não é dotado de câmaras de segurança; QUE hoje (segunda-feira, dia 06 de junho do corrente ano), por volta das 08h30, policiais militares do Serviço de Inteligência foram ao estabelecimento do declarante e lhe mostraram algumas fotografias, quando o declarante reconheceu a foto do assaltante; QUE por volta das 11h30, o declarante estava trabalhando em seu estabelecimento, quando novamente apareceram os policiais militares, e lhe pediram para comparecer ao Bairro Pontal Norte, nesta, onde havia abordados alguns suspeitos; QUE o declarante entrou na viatura da Polícia Militar e dirigiram-se a uma praça do Bairro Pontal Norte, nesta. Informa que no interior da viatura policial estavam o declarante, o Sr. Wesley (proprietário da panificadora 'Sabor e Trigo') e Janaína (funcionária da panificadora 'Sabor e Trigo'); QUE do interior da viatura policial, o declarante reconheceu Willian [redacted] como sendo o autor do crime de roubo ao seu estabelecimento pericial; QUE o declarante compareceu nesta Central de Flagrantes para prestar declarações acerca do fato; QUE através da sala de reconhecimento desta Central de Flagrantes, o declarante reconheceu Willian [redacted] como sendo o assaltante que roubou seu estabelecimento comercial; QUE exibida uma mochila de cor cinza com detalhes em preto, o declarante a reconhece como sendo a mochila utilizada no crime de roubo ao seu estabelecimento comercial.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Vítima _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

1107/18 12

TERMO DE DECLARAÇÕES EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 24 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], passou-se à inquirição da vítima JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA, RG nº 5908353 SSP-GO, CPF nº 05047369145, de nacionalidade brasileira, solteiro(a), de profissão recepcionista, nascido aos 23/07/1983, natural de Goiandira-GO, filha de Laudiveia Mesquita Dos Reis e Cláudio Roberto Paulista, com residência na(o) RUA ALVINA COSTA NEVES, número 660, Loteamento Progresso, Catalão-GO, telefone residencial 64-9994-0304. Médio Completo. Inquirida, às perguntas respondeu: QUE a declarante trabalha no estabelecimento comercial denominado 'Panificadora Sabor do Trigo', situada na rua Igarapava, nº 285, Bairro Progresso, nesta. A declarante exerce a função de balconista no referido estabelecimento; QUE no sábado (dia 04 de junho do corrente ano), por volta das 15h30, a declarante estava trabalhando na panificadora. No local estavam a Sra. Maria Helena, mãe do proprietário do estabelecimento; QUE a declarante conversava com a Sra. Maria Helena, quando entrou pelos fundos do estabelecimento um rapaz, moreno, magro, alto, aparentando 20 anos de idade, trajando camiseta azul, calça jeans e portava uma mochila de cor preta com detalhes cinza. A declarante não observou o nariz deste rapaz e nem se ele usava boné; QUE este rapaz, na posse de uma arma de fogo, cano grande, de cor preta, se aproximou da declarante e da Sra. Maria Helena, e apontando a arma em direção as duas, anunciou o assalto, dizendo: 'Coloca dinheiro e celular', e jogou a mochila nos pés da declarante; QUE a declarante abriu o caixa e mostrou ao assaltante que não havia dinheiro; QUE em seguida a declarante, sob a mira da arma de fogo, entregou ao assaltante seu aparelho celular, da marca Samsung Galaxy Granduos Prime, de cor cinza, adquirido no ano de 2015, pelo valor de R$ 1.100,00; QUE neste instante, entrou no estabelecimento uma cliente, que foi abordada pelo assaltante, que lhe subtraiu a quantia aproximada de R$ 26,00. A declarante não sabe informar nome e endereço desta cliente; QUE neste instante apareceu o proprietário Wesley, que também fora abordado pelo assaltante. O assaltante, apontando a arma de fogo para Wesley, pegou o aparelho celular da mão dele; QUE o assaltante de posse dos objetos roubados correu em direção à represa e Wesley saiu em perseguição a ele; QUE a declarante não fora agredida pelo assaltante; QUE o estabelecimento comercial não é dotado de câmaras de segurança; QUE hoje (segunda-feira, dia 06 de junho do corrente ano), por volta das 10h00, a declarante estava em sua residência, quando a esposa do Sr. Wesley fora lhe convidar para ir até a panificadora, pois policiais militares estavam com fotografias de suspeitos; QUE dirigiu-se à panificadora, onde os policiais militares mostraram as fotografias de suspeitos para a declarante e Wesley; QUE a declarante reconheceu Willian [redacted]

Janaina mesquita dos reis Paulista

[redacted] como sendo o autor do roubo de seu aparelho celular e da quantia aproximada de R$ 26,00 em espécie da cliente; QUE por volta das 12h00,suas irmãs pediram para a declarante comparecer à panificadora, onde os policiais militares a aguardavam; QUE a declarante compareceu à panificadora, onde fora convida pelos policiais a reconhecer alguns suspeitos que havia sido abordados; QUE a declarante e o Sr. Wesley entraram na viatura policial e foram buscar o Sr. Anicésio; QUE a declarante, o Sr. Wesley e o Sr. Anicésio foram transportados até uma praça, situada no Bairro Pontal Norte, nesta; QUE do interior da viatura policial, a declarante reconheceu Willian [redacted] como sendo o autor do roubo de seu aparelho celular e da quantia aproximada de R$ 26,00 em dinheiro de uma cliente; QUE a declarante fora encaminhada a esta Central de Flagrantes para prestar declarações acerca do fato; QUE através da sala de reconhecimento desta Central de Flagrantes, a declarante reconheceu Willian [redacted] como sendo o autor do crime de roubo de seu aparelho celular e da quantia de R$ 26,00 em espécie de uma cliente; QUE exibida a mochila de cor preta com detalhes cinza, a declarante a reconhece como sendo a utilizada por Willian para praticar o roubo de seu aparelho celular.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Vítima Jonaína mesquita dos reis Paulista

Escrivão(ã) de Polícia _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

13
119

TERMO DE DECLARAÇÕES EM
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 28 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) conduzido(s) WILLIAN [redacted], ANTONIO [redacted], passou-se à inquirição da vítima WESLEY INACIO MARQUES, RG nº 4500914 SSP-GO, CPF nº 98135597134, de nacionalidade brasileira, solteiro(a), de profissão comerciante, nascido aos 22/03/1982, natural de Catalão-GO, filho de Maria Helena Inacio e Valdivino Ianacio, com residência na(o) RUA BELGICA, número 339, Loteamento Vila Chaud, Catalão-GO, telefone residencial 64-99603-5651, com endereço comercial na(o) RUA IGARAPAVA, número 285, Loteamento Progresso, Catalão-GO, telefone comercial 64-3442-2194. Fundamental Completo. Inquirida, às perguntas respondeu: QUE o declarante é proprietário do estabelecimento comercial denominado 'Panificadora Sabor do Trigo', situado na rua Igarapava, nº 285, Bairro Progresso, nesta; QUE no sábado (dia 04 de junho do corrente ano), por volta das 15h30, o declarante estava entrando em seu estabelecimento comercial, quando fora abordado por um rapaz; QUE este rapaz era moreno escuro, alto, nariz grande, aparentando 19 anos de idade, trajando calça jeans, camiseta azule boné de cor azul e portava uma mochila de cor preta com detalhes cinza; QUE este rapaz, apontando uma arma de fogo, tipo revólver, calibre .38, de cor preta, em direção a cabeça do declarante, anunciou o assalto, dizendo: 'Passa o celular, passa o celular, passa o celular!'; QUE o declarante, sob a mira do revólver, pegou seu aparelho celular e o entregou para o assaltante. Informa que se tratava do aparelho celular, da marca Samsung, de cor cinza, adquirido no mês de abril do corrente ano, pelo valor de R$ 899,00; QUE o assaltante pegou o aparelho celular e o colocou no interior da mochila de cor cinza com detalhes preto; QUE o assaltante correu em direção a um veículo, da marca Fiat/Pálio, de duas portas, de cor prata, onde outro assaltante o aguardava na esquina da via pública; QUE o assaltante que lhe roubou entrou no banco de trás do passageiro. Informa que apenas observou que a placa do veículo não era desta cidade; QUE o declarante entrou em sua caminhonete, da marca Toyota/Hilux, de cor prata, placas HLC-4579, Catalão/GO, e saiu em perseguição aos assaltantes; QUE durante a perseguição, o motorista/assaltante desceu do veículo Fiat/Pálio; QUE este assaltante era um rapaz moreno, estatura mediana, gordinho, aparentando entre 20 e 22 anos de idade, trajava camiseta escura e não se lembra se estava de calça, e não usava boné; QUE em seguida, desceu o outro assaltante do banco de trás do passageiro; QUE o passageiro/assaltante efetuou um disparo de arma de fogo em direção ao declarante. O disparo atingiu a lataria do vidro traseiro de sua caminhonete; QUE o declarante, ao observar que sua caminhonete havia sido atingida, correu com ela em direção ao Setor Universitário, nesta; QUE o declarante foi para sua residência e, em seguida, dirigiu-se ao 18ºBPM

120/18 17

informando acerca do roubo; QUE o declarante foi para seu estabelecimento comercial, onde sua funcionária Janaína lhe disse que fora roubado o aparelho celular dela e a quantia de R$ 26,00 de uma cliente, que não soube informar o nome dela; QUE hoje (segunda-feira, dia 06 de junho do corrente ano), por volta das 09h30, o declarante e sua funcionária Janaína trabalhavam em seu estabelecimento comercial, quando apareceu o SGT/PM Luciano e lhes mostrou algumas fotografias; QUE o declarante reconheceu as fotos de Willian [redacted] o assaltante com o nariz grande, e Antônio César Dias do Nascimento, o assaltante gordinho; Janaína reconheceu William [redacted]; QUE o policial convidou o declarante para realizar o reconhecimento de alguns suspeitos que haviam sido abordados; QUE o declarante e sua funcionária Janaína entraram na viatura policial e foram transportados até uma praça situada Bairro Pontal Norte, nesta; QUE durante o trajeto, passaram e pegaram o Sr. Anicésio (proprietário do estabelecimento comercial denominado 'Mercearia Borges'); QUE do interior da viatura policial, o declarante reconheceu Willian [redacted], o assaltante com o nariz grande, e Antônio César Dias do Nascimento, o assaltante gordinho, como sendo os autores do roubo ao seu estabelecimento comercial. Informa que Janaína reconheceu William [redacted]; QUE esclarece que o Sr. Willian fora quem abordou o declarante com um revólver e lhe subtraiu seu aparelho celular, enquanto que o Sr. Antônio César Dias do Nascimento dirigia o veículo utilizado no roubo; QUE exibida uma mochila de cor cinza com detalhes preto, o declarante a reconhece como sendo a utilizada pelo assaltante para colocar seu aparelho celular roubado.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Vítima _____

Escrivão(ã) de Polícia _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

122 16

TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 39 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que figura(m) como vítima(s) WESLEY INACIO MARQUES, JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA, ANICESIO BORGES DA SILVA, passou-se à qualificação do conduzido de nome WILLIAN [redacted], RG nº [redacted] SSP-GO, CPF nº [redacted], de nacionalidade brasileira, solteiro(a), de profissão servente de pedreiro, nascido aos 10/03/1998, natural de Barreiras-BA, filho de Maria Merycandre De Paula e Manoel Maia Lima, com residência na(o) RUA 404, número 79, Loteamento Pontal Norte, Catalão-GO, telefone residencial NAO POSSUI, com endereço comercial na(o) RUA 404, número 79, Loteamento Pontal Norte, Catalão-GO, telefone comercial NAO POSSUI. Fundamental Incompleto. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. À oportunidade, respondeu que não gostaria que a sua prisão fosse comunicada a outras pessoas. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Baguidá. Qual é a sua cor? Parda. Qual é a sua altura? não soube informar. Possui tatuagem? uma na perna direita e uma no braço esquerdo. Quantos irmãos tem? 03. Possui filhos? NÃO POSSUI. Que cargo exerce na vida profissional? Servente de pedreiro. Qual é o seu local de trabalho? QUE trabalha na(o) RUA 404, número 79, Loteamento Pontal Norte, Catalão-GO. Quanto ganha? R$1000,00. Possui bens móveis ou imóveis? não possui. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Sim. Reside em casa própria ou alugada? Casa própria. Há quanto tempo reside no local? 08 anos. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Não. Tem religião? Sim. Quais os lugares que mais freqüenta? Nada a declarar. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Não. Tem vícios? Sim. Qual o tipo de vício? TABAGISMO E ENTORPECENTE. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com freqüência? Sim. É usuário de tóxicos? Sim. Qual o tóxico que você utiliza? maconha. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Não. Não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la,

William [redacted]

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

se conhece as pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela? Nada a declarar. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar. Conhece a(s) vítima(s) e testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Não quis declarar se conhece a testemunha MARCELO DAVID DA SILVA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha HESPÁRTACO DE CAMPOS e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a vítima WESLEY INACIO MARQUES e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a vítima JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a vítima ANICESIO BORGES DA SILVA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Não. Qual foi o crime ou a contravenção? Nada a declarar. Foi absolvido ou condenado? Nada a declarar. Qual foi a pena aplicada? Nada a declarar. Cumpriu a pena? Nada a declarar. Em qual estabelecimento prisional? Nada a declarar. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. O autuado nega que tenha praticado os roubos na mercearia e na padaria na data do dia 04 de junho de 2016. O autuado afirma que passou o sábado na casa de um primo e na praça do Pontal Norte. Afirma que conhece Antonio da rua e que o conheceu no bairro Pontal Norte. Afirma que a mochila de cor cinza apreendida pela polícia militar na sua residência é de sua propriedade. Relata ainda que os R$120,00 (cento e vinte reais) encontrados em sua posse são provenientes do seu trabalho. Declara que não foi agredido fisicamente e que não possui nenhuma lesão corporal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Conduzido [redacted]

Escrivão(ã) de Polícia _____

123/H 18

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 17 horas e 51 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016, na sede do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO, comigo, ALINE HUBAIDE ROSA, Escrivão(ã) de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que figura(m) como vítima(s) WESLEY INACIO MARQUES, JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA, ANICESIO BORGES DA SILVA, passou-se à qualificação do conduzido de nome ANTONIO [redacted], RG nº [redacted] SSP-GO, CPF nº [redacted], de nacionalidade brasileira, solteiro(a), de profissão servente de pedreiro, nascido aos 28/02/1998, natural de Catalão-GO, filho de Terezinha Dias Da Silva e Mauro César Do Nascimento, com residência na(o) RUA 413, número 353, Loteamento Pontal Norte, Catalão-GO, telefone residencial 64 9962-0099, com endereço comercial na(o) RUA 413, número 353, Loteamento Pontal Norte, Catalão-GO, telefone comercial 64 9962-0099. Fundamental Incompleto. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos no artigo 5º, incisos LXII, LXIII, e LXIV, da Constituição Federal, e artigo 186 do Código de Processo Penal, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. À oportunidade, respondeu que não gostaria que a sua prisão fosse comunicada a outras pessoas. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas, respondeu: Qual é o seu apelido? Titõe. Qual é a sua cor? Parda. Qual é a sua altura? não soube informar. Possui tatuagem? NÃO POSSUI. Quantos irmãos tem? 01. Possui filhos? não possui. Que cargo exerce na vida profissional? Servente de pedreiro. Qual é o seu local de trabalho? QUE trabalha na(o) RUA 413, número 353, Loteamento Pontal Norte, Catalão-GO. Quanto ganha? Nada a declarar. Possui bens móveis ou imóveis? Nada a declarar. Recebe ajuda de alguém? Nada a declarar. Presta ajuda a alguém? Nada a declarar. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Nada a declarar. Reside em casa própria ou alugada? Nada a declarar. Há quanto tempo reside no local? Nada a declarar. Tem depósito bancário e/ou aplicações financeiras? Nada a declarar. Tem religião? Nada a declarar. Quais os lugares que mais freqüenta? Nada a declarar. Esteve internado em alguma instituição de proteção de menores ou casas de tratamento de enfermidade mental? Nada a declarar. Tem vícios? Nada a declarar. Qual o tipo de vício? Nada a declarar. É dado ao uso de bebidas alcoólicas com freqüência? Nada a declarar. É usuário de tóxicos? Nada a declarar. Qual o tóxico

Antonio [redacted]

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

que você utiliza? Nada a declarar. É verdadeira a imputação que lhe é feita? Não. Não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece as pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela? Nada a declarar. Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta? Nada a declarar. Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar. Conhece a(s) vítima(s) e testemunha(s) já inquiridas, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Não quis declarar se conhece a testemunha MARCELO DAVID DA SILVA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a testemunha HESPÁRTACO DE CAMPOS e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a vítima WESLEY INACIO MARQUES e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a vítima JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA e não tem nada a declarar contra ela; Não quis declarar se conhece a vítima ANICESIO BORGES DA SILVA e não tem nada a declarar contra ela. Conhece o instrumento com que foi praticada a infração penal, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Nada a declarar. Está arrependido da prática do crime? Nada a declarar. Já foi processado ou indiciado pela prática de crime ou contravenção alguma vez? Nada a declarar. Qual foi o crime ou a contravenção? Nada a declarar. Foi absolvido ou condenado? Nada a declarar. Qual foi a pena aplicada? Nada a declarar. Cumpriu a pena? Nada a declarar. Em qual estabelecimento prisional? Nada a declarar. Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado de violenta emoção, ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar. Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Nada a declarar. O autuado nega que tenha praticado roubos na data do dia 04 de junho de 2016. Afirma que sábado a tarde estava almoçando na casa de sua mãe. Relata que durante o período noturno foi abordado por policiais militares na praça do Pontal Norte. Declara que viu Willian na parte da manha na praça do Pontal Norte. Relata que não foi agredido fisicamente pelos policiais militares. Declara por fim que as duas porções de maconha encontradas na sua posse são suas e são para seu consumo pessoal, pois é usuário de maconha. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante.

Autoridade Policial _____

Conduzido Cantorino [redacted]

Escrivão(ã) de Polícia _____

125 20
4 16

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

NOTA DE CULPA

O Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO,
Delegado de Polícia, delegado de polícia, na forma da lei, etc.

Faz saber a WILLIAN [redacted], já qualificado nos autos, que se encontra preso e autuado em flagrante delito pela prática do(s) crime(s) tipificado(s) no(s) Art. 157, §2°, I e II Código Penal e Art. 28, caput, Lei 11343/06, fato ocorrido no dia 4 do mês de junho de 2016, às 15 horas e 10 minutos, no(a) RUA IGARAPAVA, número 285, Loteamento Progresso, Catalão-GO, tendo como condutor(es) LUCIANO FRANCISCO VIEIRA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MILITAR, como vítimas WESLEY INACIO MARQUES, JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA, ANICESIO BORGES DA SILVA e como testemunhas MARCELO DAVID DA SILVA, HESPÁRTACO DE CAMPOS.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Catalão Estado de Goiás,, na CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, ao(s) 6 dia(s) do mês de junho de 2016.

Dr.(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO
Delegado(a) de Polícia

RECIBO

Recebi a primeira via da presente nota de culpa às 17 horas e 58 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016.

William [redacted]
Assinatura do conduzido

126/H 261

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

NOTA DE CULPA

O Doutor(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO,
Delegado de Polícia, delegado de polícia, na forma da lei, etc.

Faz saber a ANTONIO [redacted], já qualificado nos autos, que se encontra preso e autuado em flagrante delito pela prática do(s) crime(s) tipificado(s) no(s) Art. 157, §2º, I e II Código Penal e Art. 28, caput, Lei 11343/06, fato ocorrido no dia 4 do mês de junho de 2016, às 15 horas e 10 minutos, no(a) RUA IGARAPAVA, número 285, Loteamento Progresso, Catalão-GO, tendo como condutor(es) LUCIANO FRANCISCO VIEIRA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MILITAR, como vítimas WESLEY INACIO MARQUES, JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA, ANICESIO BORGES DA SILVA e como testemunhas MARCELO DAVID DA SILVA, HESPÁRTACO DE CAMPOS.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Catalão Estado de Goiás,, na CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO, ao(s) 6 dia(s) do mês de junho de 2016.

Dr.(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO
Delegado(a) de Polícia

RECIBO

Recebi a primeira via da presente nota de culpa às 17 horas e 58 minutos do dia 6 do mês de junho de 2016.

Antonio [redacted]
Assinatura do conduzido

127/88 Fls. 1ª DDP

TERMO DE RECONHECIMENTO PESSOAL

Aos 06 dias do mês de junho de 2016, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Central de Flagrantes da 9ªDRP, onde presente se achava o Sr. Vagner Sanchez Pedroso, Delegado de Polícia, comigo CC, escrivão de seu cargo, ao final assinado, presentes a testemunha Antônio Donizete Trindade, agente de polícia, podendo ser encontrado na 9ª DRP/Catalão/GO, aí compareceu o Sr. **Anicésio Borges da Silva, filho de Nilta Pinto da Silva e de José Borges da Silva, natural de Ouvidor/GO, nascido aos 22/04/1963, portador do RG/SSP/GO 1.637.657 e CPF Nº 288.016.361-72, residente na av. Ouvidor, nº 55, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta, fone: 64-3442-6637** a quem a autoridade deferiu o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Compromisso que foi prontamente aceito por ele. A autoridade convidou a reconhecedora, para, na presença da testemunha supramencionada verificar, nas instalações da Central de Flagrantes da 9ª DRP de Catalão, dotada de sala de reconhecimento, a pessoa de **WILLIAN** [redacted]; QUE - O declarante reconhece convictamente o Sr. **WILLIAN** [redacted] como sendo o autor do crime de roubo ao seu estabelecimento comercial denominado "Mercearia Borges". O roubo ocorrera sábado (dia 04 de junho do corrente ano), por volta das 15h00, onde declarante estava trabalhando no caixa do estabelecimento e fora abordado por **Willian** [redacted] que, de posse de uma arma de fogo, tipo revólver calibre .38, de cor preta, a apontou para o declarante e anunciou o assalto, dizendo: "Me dê todo o dinheiro que você tem aí!". O declarante, sob a mira do

Rua Araguaia, 08, Centro - Catalão/GO CEP 75.701-490
Fone.: 64 3441-1600 / 1606 - ldp-catalao@policiacivil.go.gov.br

www.policiacivil.go.gov.br - *Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade*

revólver, retirou a gaveta do caixa e despejou todo o dinheiro no interior da mochila do assaltante. O Sr. **Willian [redacted]**, de posse do dinheiro, evadiu-se em um veículo Fiat/Pálio, de cor branca, que o aguardava na esquina da via pública. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade, pelo reconhecedor, pelas testemunhas presenciais do reconhecimento pessoal e por mim, AH, escrivão de polícia que o digitei.

AUTORIDADE:

RECONHECEDOR:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃ:

Rua Araguaia, 08, Centro – Catalão/GO CEP 75.701-490
Fone.: 64 3441-1600 / 1606 - 1dp-catalao@policiacivil.go.gov.br

129/27
4 40
Fls. ____
1ª DDP

TERMO DE RECONHECIMENTO PESSOAL

Aos 06 dias do mês de junho de 2016, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Central de Flagrantes da 9ªDRP, onde presente se achava o Sr. Vagner Sanchez Pedroso, Delegado de Polícia, comigo CC, escrivão de seu cargo, ao final assinado, presentes a testemunha Antônio Donizete Trindade, agente de polícia, podendo ser encontrado na 9ª DRP/Catalão/GO, aí compareceu o Sr. **Sra. Janaína Mesquita dos Reis Paulista, filha de Cláudio Roberto Paulista e de Laudiceia Mesquita dos Reis, natural de Goiandira/GO, nascida aos 23 de julho de 1993, portadora do RG/SSP/GO nº 5.908.353 e CPF nº 05047369145, residente na rua Alvina Costa Neves, nº 660, Bairro Progresso, nesta, fone: 64-9994-0304** a quem a autoridade deferiu o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Compromisso que foi prontamente aceito por ele. A autoridade convidou a reconhecedora, para, na presença da testemunha supramencionada verificar, nas instalações da Central de Flagrantes da 9ª DRP de Catalão, dotada de sala de reconhecimento, a pessoa de **WILLIAN** [redacted]; QUE - a declarante reconhece convictamente o Sr. **WILLIAN** [redacted] como sendo o autor do crime de roubo de seu aparelho celular, do dinheiro da cliente e do aparelho celular de Wesley. O roubo ocorrera sábado (dia 04 de junho do corrente ano), por volta das 15h30, onde declarante estava trabalhando na panificadora e fora abordada por **WILLIAN** [redacted] que, de posse de uma arma de fogo cano longo, de cor preta, a apontando em sua direção, anunciou o assalto, dizendo: "Coloca dinheiro e celular", e jogou a mochila aos pés da declarante. A declarante abriu o caixa e

Rua Araguaia, 08, Centro - Catalão/GO CEP 75.701-490
Fone.: 64 3441-1600 / 1606 - ldp-catalao@policiacivil.go.gov.br

www.policiacivil.go.gov.br - *Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade*

Janaína Mesquita dos Reis Paulista

mostrou ao assaltante que não havia dinheiro. Em seguida a declarante, sob a mira da arma de fogo, entregou ao assaltante seu aparelho celular, da marca Samsung Galaxy Granduos Prime, de cor cinza, adquirido no ano de 2015, pelo valor de R$ 1.100,00. Neste instante, entrou no estabelecimento uma cliente, que foi abordada pelo assaltante, que lhe subtraiu a quantia aproximada de R$ 26,00. Em seguida apareceu o proprietário Wesley, que também fora abordado pelo assaltante. O assaltante, apontando a arma de fogo para Wesley, pegou o aparelho celular da mão dele. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade, pelo reconhecedor, pelas testemunhas presenciais do reconhecimento pessoal e por mim, AHR, escrivão de polícia que o digitei.

AUTORIDADE:

RECONHECEDORA: Joanna Mesquita dos Reis Paulista

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃ:

Rua Araguaia, 08, Centro – Catalão/GO CEP 75.701-490
Fone.: 64 3441-1600 / 1606 - 1dp-catalao@policiacivil.go.gov.br

www.policiacivil.go.gov.br - *Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade*

Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Justiça
Polícia Civil
9ª Delegacia Regional de Polícia Civil
PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL DE CATALÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO PESSOAL

Aos 06 dias do mês de junho de 2016, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Central de Flagrantes da 9ªDRP, onde presente se achava o Sr. Vagner Sanchez Pedroso, Delegado de Polícia, comigo CC, escrivão de seu cargo, ao final assinado, presentes a testemunha Antônio Donizete Trindade, agente de polícia, podendo ser encontrado na 9ª DRP/Catalão/GO, aí compareceu o Sr. **Wesley Inácio Marques, filho de Maria Helena Inácio e de Valdivino Inácio, natural de Catalão/GO, nascido aos 22 de março de 1982, portador do RG/SSP/GO nº 4500914 e CPF nº 979.630.111-34, comerciante, residente na rua Bélgica, nº 339, Vila Chaud, nesta, fone: 64-99603-5650** a quem a autoridade deferiu o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Compromisso que foi prontamente aceito por ele. A autoridade convidou o reconhecedor, para, na presença da testemunha supramencionada verificar, nas instalações da Central de Flagrantes da 9ª DRP de Catalão, dotada de sala de reconhecimento, as pessoas de **WILLIAN [redacted] e de ANTÔNIO [redacted]**; QUE - o declarante reconhece convictamente os Srs. **WILLIAN [redacted] e ANTÔNIO [redacted]** como sendo os autores do crime de roubo de seu aparelho celular. O roubo ocorrera sábado (dia 04 de junho do corrente ano), por volta das 15h30, onde o declarante estava chegando na panificadora e fora abordado por **WILLIAN [redacted]** que, de posse de uma arma de fogo, tipo revólver calibre .38, de cor preta, a apontou em sua direção a sua cabeça, anunciou o assalto, dizendo: "Passa o celular, passa o celular, passa o

Rua Araguaia, 08, Centro - Catalão/GO CEP 75.701-490
Fone.: 64 3441-1600 / 1606 - ldp-catalao@policiacivil.go.gov.br

celular!". O declarante, sob a mira do revólver, pegou seu aparelho celuar e o entregou para o assaltante. O Sr. **WILLIAN** [redacted] de posse do aparelho celular, evadiu-se em um veículo Fiat/`Pálio, de cor branca, onde outro assaltante o aguardava na esquina da via pública; QUE esclarece que o Sr. **ANTÔNIO CÉSAR DIAS DO NASCIMENTO** era o assaltante que estava dirigindo o veículo, da marca Fiat/Páliko, de cor preta, utilizada no roubo de seu aparelho celular. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade, pelo reconhecedor, pelas testemunhas presenciais do reconhecimento pessoal e por mim, AHR, escrivão de polícia que o digitei.

AUTORIDADE:

RECONHECEDOR:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃ:

Rua Araguaia, 08, Centro – Catalão/GO CEP 75.701-490
Fone.: 64 3441-1600 / 1606 - 1dp-catalao@policiacivil.go.gov.br

133/14 29

POLÍCIA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CATALÃO
e-mail: 9drp-catalão@policiacivil.go.gov.br

TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, na 9ª DRP/Plantão, onde presente se achava *Vagner Sanchez Pedroso*, Delegado de Polícia, comigo AHR, Escrivã de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu: **LUCIANO FRANCISCO VIEIRA, RG 26.721 PM/GO, brasileiro, casado, funcionário público estadual (Policial Militar), natural de Urutaí-GO, nascido aos 31/08/74, filho de Miguel Francisco Vieira e de Maria José Vieira, podendo ser encontrado no 18º BPM/Catalão,** o qual exibiu à autoridade policial:

- R$120,00 (cento e vinte reais em espécie);
- 01 (uma) mochila estampada com cor predominante cinza, marca "Everstrong";
- 02 (duas) porções de substância esverdeada com odor e características de "maconha";
- 01 (um) documento CRLV da motocicleta Honda CG 150 FAN ESI, ano e modelo 2010, placa NKS-4298 de Catalão/GO, cor cinza, do ano de 2015;
- 01 (uma) carteira de bolso, tipo de couro, marca "Zoomp";

OBS.: referente ao APF nº 241/2016 (RAI 515517).

Nada mais havendo determinou a autoridade que encerrasse o presente termo que vai devidamente assinado.

Autoridade:
Exibidor: _____
Escrivã:

134/H 27/9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
[redacted]

Nome
WILLIAN [redacted]

Nascimento
10/03/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

135 30
4 40

REGISTRO CIVIL - DGPC/GO - SSPJ/GO

NOME	WILLIAN [redacted]
MÃE	MARIA MERYCANDRE DE PAULA
RG	6433960/GO
CPF	704.863.191-05
DATA NASCIMENTO	BARREIRAS - BA - 10/03/1998
PAI	MANOEL MAIA LIMA
SEXO	MASCULINO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
RG MILITAR	
ENDEREÇO	RUA 404 QD. NC LT. NC Nº 79 - PONTAL NORTE - CATALAO - GO
TELEFONE	
DATA ÓBITO	
OBERVAÇÃO	

1303
HB

PRISIONAL - GOIASPEN

NOME	WILLIAN [redacted]
MÃE	MARIA MERYCANDRE DE PAULA
RG	
CPF	
SITUAÇÃO	ALVARA DE SOLTURA
DATA SITUAÇÃO	08/04/2016 00:00:00
REGIME	PROVISORIO
UNIDADE	UNIDADE PRISIONAL DE CATALAO
ARTIGOS	CPB ART. 155 - FURTO
SEXO	MASCULINO
CNH	
PAI	MANOEL MAIA LIMA
DATA NASCIMENTO	10/03/1998
ENDEREÇO	RUA 404, 79, PONTAL NORTE, CATALAO
FOTO	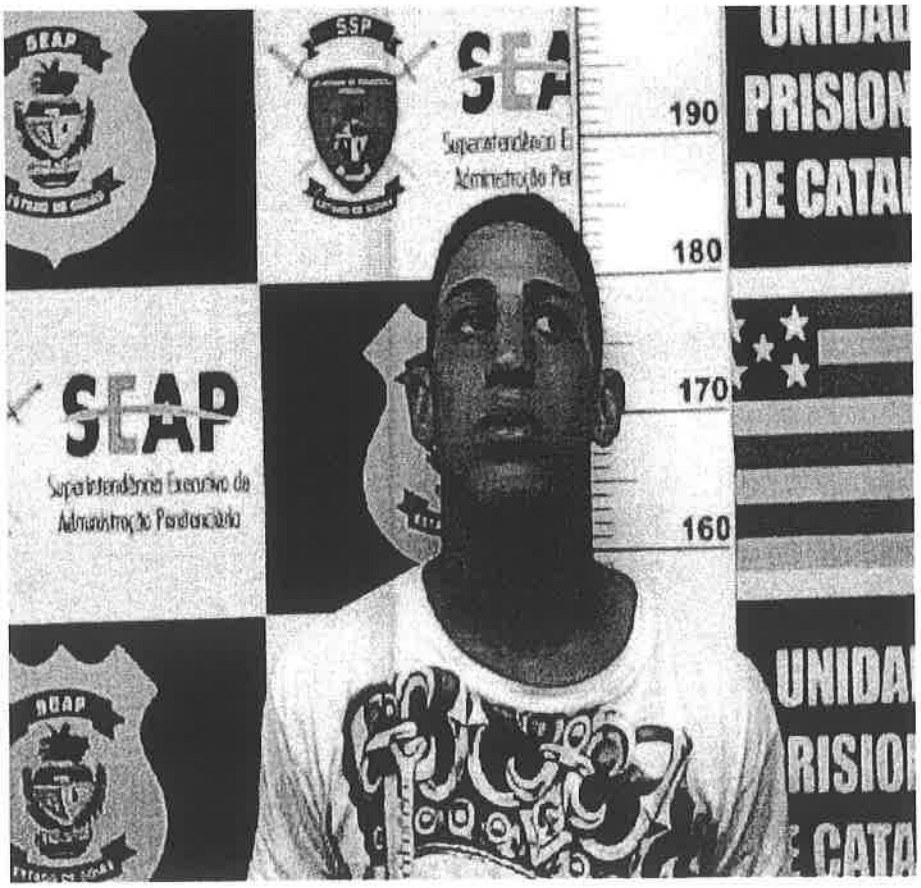

137/H 19

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CATALÃO-GO.
CENTRAL DE FLAGRANTES

Requisição do APF [redacted] – 1º DP

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício da medicina, artigo 66, II do Decreto Lei nº 3.688, de 3/10/41, LCP e artigo 112 do Código de Ética Médica).

Aos 06 dias do mês de junho, do ano de 2016, examinei o paciente **WILLIAN [redacted], RG nº [redacted], CPF [redacted], de nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido aos 10/03/1998, filho de Maria Merycandre de Paula, com residência à Rua 404, nº 89, Pontal Norte, Catalão/GO,** e constatei o seguinte:

1 – ESTADO GERAL: Bom estado geral

2 – LESÕES APRESENTADAS: (descrever as lesões ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade). Não apresenta lesões, tatuagem em perna direita e antebraço esquerdo

3 – a) Instrumento ou meio que produziu a ofensa: Não houve ofensa

b) Tratamento feito: Não necessitou de tratamento

c) Seqüelas que futuramente poderão apresentar: Não há risco de seqüelas

d) O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por 0 dias.

Nosocômio: Higido

Médico: Larissa Abrahão Ferreira **CRM** 19994

Dra. Larissa Abrahão Ferreira
CRM GO 19994

138/81 3/3

REGISTRO CIVIL - DGPC/GO - SSPJ/GO

NOME	ANTONIO [redacted]
MÃE	TEREZINHA DIAS DA SILVA
RG	[redacted]
CPF	[redacted]
DATA NASCIMENTO	CATALAO - GO - 28/02/1998
PAI	MAURO CESAR DO NASCIMENTO
SEXO	MASCULINO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
RG MILITAR	
ENDEREÇO	RUA 413 QD. NC LT. NC Nº 353 - PONTAL NORTE - CATALAO - GO
TELEFONE	
DATA ÓBITO	
OBERVAÇÃO	

139/4 37 49

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CATALÃO-GO.
CENTRAL DE FLAGRANTES

Requisição do APF 241/2016 – 1º DP

(Comunicação obrigatória de fato delituoso no exercício da medicina, artigo 66, II do Decreto Lei nº 3.688, de 3/10/41, LCP e artigo 112 do Código de Ética Médica).

Aos 06 dias do mês de junho, do ano de 2016, examinei o paciente **ANTONIO [redacted], RG e CPF não portava, de nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido aos 27/02/1998, filho de Terezinha Dias da Silva, com residência à Rua 413, nº 353, Pontal Norte, Catalão/GO,** e constatei o seguinte:

1 – ESTADO GERAL: Bom Estado Geral.

2 – LESÕES APRESENTADAS: (descrever as lesões ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade). Não apresenta lesões.

3 – a) Instrumento ou meio que produziu a ofensa: Não produziu ofensa

b) Tratamento feito: Não necessitou de tratamento.

c) Seqüelas que futuramente poderão apresentar: Sem risco de seqüelas

d) O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por 0 dias.

Nosocômio: Rígido

Médico: Larissa Abrahão Ferreira **CRM** 19994

Dra. Larissa Abrahão Ferreira
CRM-GO 19994

140 H

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

Ofício nº 829/2016

Catalão, 6 de junho de 2016.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Promotor(a) de Justiça da COMARCA DE CATALÃO
AV. CRISTIANO AIRES, número 125, Setor Central, Catalão-GO

Assunto: Comunicação de prisão em flagrante delito.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprindo determinação prevista no artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, comunicamos a Vossa Excelência, conforme documentação anexa (cópias do Auto de Prisão em Flagrante Delito e da Nota de Culpa), a prisão de WILLIAN [redacted] PAULA LIMA, ANTONIO [redacted], pela prática do(s) crime(s) tipificado(s), em tese, no(s) Art. 157, §2º, I e II Código Penal e Art. 28, caput, Lei 11343/06, fato ocorrido no dia 4 do mês de junho de 2016, por volta da(s) 15 horas e 10 minutos, no(a) RUA IGARAPAVA 285, BAIRRO PROGRESSO, CATALÃO/GO.

À oportunidade, informamos que o(s) autuado(s) encontra(m)-se recolhidos em cela do presídio local onde estão à disposição do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Dr.(a) VAGNER SANCHEZ PEDROSO
Delegado(a) de Polícia

141/88 3/6/19

Aut.: [C2926DB0-B0072842-6552D194-32ED4001] Solicitante: 4144 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATALAO

ESCRIVANIA DO CRIME

INFORMAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Informa para os fins de mister que, revendo o seu banco de dados informatizado, verificou CONSTAR contra:

Acusado : WILLIAN [redacted]
Sexo : MASCULINO
Data Nasc. :
Nome da mãe : MARIA MERYCANDRE DE PAULA
Cpf : 000.000.000-00

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro (s) de ação(ões):

PROTOCOLO : 122446-67.2015.8.09.0029
Comarca : CATALAO
Juízo : 1A ESCRIVANIA CIVEL E INF.JUVENTUDE
Vítima : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES
Acusado : WILLIAN [redacted]
Natureza : FLAGRANTE
Lei : 7209/84 Artigo: 121
Parágrafo : CAPUT Inciso:
LEI : 7209/84 ARTIGO: 14
PARÁGRAFO : INCISO:
DATA DISTRIB.: 08/04/2015 DATA DO FATO: 07042015
DATA RECEBIMENTO DENUNCIA :
Data da Baixa:
Fase : AGUARDANDO RESPOSTA DE SOLICITACAO
DELEGACIA-INSTITUTO CRIMINALISTICA E OUTROS
Filiação : MANOEL MAIA LIMA
MARIA MERYCANDRE DE PAULA

PROTOCOLO : 118067-49.2016.8.09.0029
Comarca : CATALAO
Juízo : ESCRIVANIA DO CRIME
Vítima : CLEIA PEREIRA DE LACERDA
Acusado : WILLIAN [redacted]
Natureza : ACAO PENAL
Lei : 7209/84 Artigo: 155
Parágrafo : 4 Inciso:
LEI : 8069/90 ARTIGO: 244B
PARÁGRAFO : INCISO:
DATA DISTRIB.: 05/04/2016 DATA DO FATO: 04.04.2016
DATA RECEBIMENTO DENUNCIA : 19/04/2016
Data da Baixa:
Fase : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PARA EXPEDIR...
MANDADO
DE CITAÇÃO
Filiação : MANOEL MAIA LIMA
MARIA MERYCANDRE DE PAULA

Aut.: [C2926DB0-B0072842-6552D194-32ED4001] Solicitante: 4144 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

142

.....CONTINUAÇÃO DO ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE WILLIAN DE PAU

...CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ATOS INFRACIONAIS DE WILLIAN DE PAULA LIMA

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATALAO

PROTOCOLO : 201436-38.2016.8.09.0029
Comarca : CATALAO
Juízo : ESCRIVANIA DO CRIME
Vítima : ANICESIO BORGES DA SILVA
Acusado : WILLIAN [redacted]
Natureza : FLAGRANTE
Lei : 7209/84 Artigo: 157
Parágrafo : Inciso:
LEI : 11343/06 ARTIGO: 28
PARÁGRAFO : INCISO:
DATA DISTRIB.: 07/06/2016 DATA DO FATO: 04062016
DATA RECEBIMENTO DENUNCIA :
Data da Baixa:
Fase : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
Filiação : MANOEL MAIA LIMA
MARIA MERYCCANDRE DE PAULA

Nada mais.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, aos sete de junho de dois mil e dezesseis (7 / 6 / 2016).

SPG2783L

Aut.: [4B53FF53-93800978-88F69248-B527ED84] Solicitante: 4144 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATALAO

ESCRIVANIA DO CRIME

INFORMAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Informa para os fins de mister que, revendo o seu banco de dados informatizado, verificou CONSTAR contra:

Acusado : ANTONIO [redacted]
Sexo : MASCULINO
Data Nasc. :
Nome da mãe : TEREZINHA DIAS DA SILVA
Cpf : 000.000.000-00

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro (s) de ação(ões):

PROTOCOLO : 201436-38.2016.8.09.0029
Comarca : CATALAO
Juízo : ESCRIVANIA DO CRIME
Vítima : ANICESIO BORGES DA SILVA
Acusado : ANTONIO [redacted]
Natureza : FLAGRANTE
Lei : 7209/84 Artigo: 157
Parágrafo : Inciso:
LEI : 11343/06 ARTIGO: 28
PARÁGRAFO : INCISO:
DATA DISTRIB.: 07/06/2016 DATA DO FATO: 04062016
DATA RECEBIMENTO DENUNCIA :
Data da Baixa:
Fase : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
Filiação : MAURO CESAR DO NASCIMENTO
TEREZINHA DIAS DA SILVA

Nada mais.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, aos sete de junho de dois mil e dezesseis (7 / 6 / 2016).

SPG2783L

144/39

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATALÃO
SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Resolução CNJ nº 213, de 15.12.2015
Processo nº 2016.02.01436-6
Preso(a): **WILLIAN** [redacted] **e ANTÔNIO** [redacted]

Aos **sete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezesseis (07.06.2016)**, na Sala de Audiências da Vara Criminal, instalada no Edifício do Fórum desta Comarca de Catalão-GO, às **15:00 horas**, presentes o **Dr. ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL**, Juiz de Direito da Vara Criminal, o **Dr. FERNANDO GOMES ROSA**, Promotor de Justiça Criminal, a **Dra. JUSSARA MARIA PEREIRA,** OAB/GO nº 15.962, Advogada nomeada neste ato para acompanhar os presos **WILLIAN** [redacted] **e ANTÔNIO** [redacted], os quais disseram não ter advogado constituído, e terem sido presos em flagrante delito pela conduta tipificada, em tese, como crime de roubo e uso de drogas. Antes do início da audiência, foi oportunizado aos presos atendimento reservado com o Advogado que lhes assiste, sem a presença de agentes policiais, ou agentes prisionais, estes últimos por determinação do juiz que dirige a audiência, bem como esclarecido ao preso os motivos, fundamentos e ritos que versam sobre a audiência de custódia (art. 6º da Resolução CNJ nº 213/2015). **Aberta a audiência**, ouviu-se dos presos separadamente as circunstâncias em que se realizou suas prisões. Em seguida, cumpriu-se com a entrevista à pessoa presa em flagrante, na ordem determinada pelo artigo 8º da Resolução CNJ nº 213. Tudo em arquivo audiovisual, gravado em mídia própria, que deverá ser arquivada em local próprio da Serventia Criminal (§ 2º). Após, foi deferido ao Ministério Público e à Defesa reperguntas acerca da natureza do ato, sem adentrar no mérito do fato imputado aos presos. Com efeito, o Ministério Público se manifestou nos seguintes termos: *"MM. Juiz, a autoridade policial comunica a prisão em flagrante de WILLIAN* [redacted] *e ANTÔNIO* [redacted]*. O flagrante está formal e materialmente em ordem, tendo sido os supostos autores do fato encaminhados à delegacia após o cometimento do crime e informado dos seus direitos constitucionais. Assim, inexistindo qualquer ilegalidade, não há que se falar em relaxamento da prisão, pois todos os requisitos previstos no art. 302 e seguintes do CPP foram seguidos. Na presente audiência de custódia, os autuados não informaram qualquer ilegalidade sobre a prisão. Constata-se que os autuados foram presos em flagrante pela suposta prática do crime de roubo, sendo que a prova da materialidade e os indícios de autoria sobressaem cristalinos diante da situação de flagrância em que foram encontrados, restando, ademais, presentes os pressupostos para a conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. A custódia cautelar dos autuados faz-se necessária para garantir a ordem pública, assegurar a instrução processual, esclarecer melhor o fato e acautelar o meio social, evitando-se que os investigados continuem a prática delituosa com prejuízo para a sociedade. Ressalte-se que a gravidade do crime, evidenciada pelo modo de execução da infração,*

Cunstônio [redacted]

William [redacted]

demonstra a necessidade da medida. Presentes, portanto, os requisitos autorizadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 e 313 do CPP, faz-se necessária a conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Goiás requer a conversão da prisão em flagrante em preventiva". Por seu turno, a Defesa pugnou: *"MM. Juiz. A Defesa manifesta pela concessão de liberdade provisória sem fiança por terem os autuados endereço e emprego fixo, por não apresentar perigo à ordem pública e ao curso do processo em questão".* Por fim, o MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: *"A audiência de custódia cumpre com sua finalidade. Verifico das certidões de antecedentes dos autuados, que Antônio [redacted] é primário, sem antecedentes, enquanto Willian [redacted], embora tecnicamente primário possui antecedentes por homicídio tentado e furto. Ainda consta do Termo de Reconhecimento Pessoal que a vítima reconheceu com convicção os Autuados, dizendo que Willian era quem estava de posse da arma de fogo e anunciou o assalto, enquanto Antônio César estava na direção do veículo que deu fuga a Willian. Apesar da primariedade deste último, vê-se que a ordem pública não se acha segura, pois antes já lhe era atribuído um crime de homicídio tentado e agora é imputado a ele um crime de roubo. Por tais motivos, entendo que o pedido da Defesa aproveita apenas ao autuado Antônio [redacted], não podendo dele se beneficiar o autuado Willian [redacted]. Não há nos autos notícia de que esteja o autuado Antônio [redacted] fazendo ameaça a alguma testemunha, o que afasta a necessidade de sua prisão para a garantia da instrução criminal. Também não se evadiram do distrito da culpa. Assim sendo, defiro a liberdade provisória apenas a Antônio [redacted] devendo ser ele colocado em liberdade, salvo se por outro motivo tiver de permanecer preso. Quanto ao autuado Willian [redacted] converto a sua prisão em preventiva. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de Antônio [redacted]. Cumpra-se".* Nada mais havendo, com a ciência de todos, encerrou-se a presente, entregando-se uma cópia desta ata às pessoas presas, ao Defensor e ao Ministério Público. Uma cópia desta ata, com os antecedentes dos presos, será anexada ao auto de prisão em flagrante para livre distribuição (§ 4º do art. 8º). Eu, _____ (Maria Júlia Campos Silva), Secretária de Audiências, que o fiz digitar e subscrevo.

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Fernando Gomes Rosa
Promotor de Justiça

Antonio [redacted]

Preso

Advogado(a)

William [redacted]

Presos

146 41

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO

Certidão Negativa

Certifico para os devidos fins que, no dia 07/06/2016 15:33, NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Mandados de Prisão - BNMP nenhum mandado de prisão aguardando cumprimento em desfavor dos dados informados abaixo:

Nome: Antonio [redacted]

A Certidão Negativa não significa a inexistência de mandados de prisão em aberto (aguardando cumprimento) contra a pessoa.
A responsabilidade por essa informação é dos Tribunais.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br/bnmp através do número de controle: 00000014653244214

147/4 42

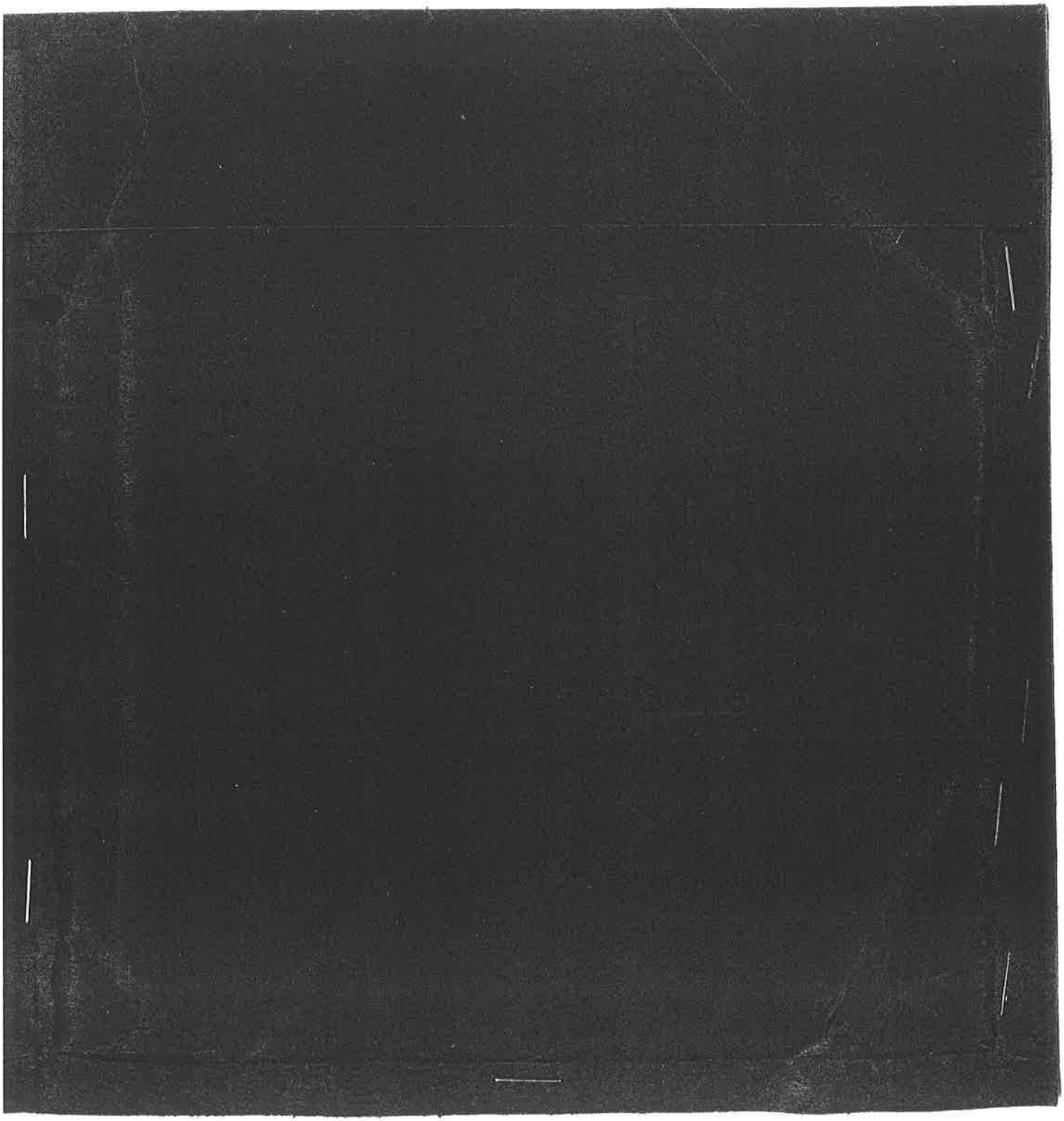

Aut.: [A8F5EBEE-31E7C86A-E720AE0F-5B2F9CBC] Solicitante: 4144 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

MANDADO NR.201436-38.2016.8.9.29-1 160617783

COMARCA DE CATALAO
FORUM - AVENIDA NICOLAU ABRAO FONES:34115057 E 34115059 80 SETOR
CEP - 75701900 TEL: 0000-0000 - FAX : 0000-0000
ESCRIVANIA DO CRIME - 1 ANDAR
EMITENTE: 5026016

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

---------- PROCESSO ---------- M331P084
PROTOCOLO NUMR: 201436-38.2016.8.09.0029

NATUREZA : FLAGRANTE
PROC ORIGEM NR. 20143638/2016 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
CODG ASSUNTO : 3419 - ROUBO
ESCRIVANIA : ESCRIVANIA DO CRIME
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

INDICIADO : WILLIAN [redacted]
ENDEREÇO : RUA 404
NUMR : 79 QD: LT:
BAIRRO : PONTAL NORTE CEP.: 0
MUNIC. : CATALAO ESTADO: GO
PROFISSAO : PEDREIRO
ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
DATA NASCIM. : 10/03/1998
IDENTIDADE : [redacted]
CPF/CGC : [redacted]
NOME DO PAI : MANOEL MAIA LIMA
NOME DA MAE : MARIA MERYCCANDRE DE PAULA
INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR INC
LEI 11343/06 ART 28 PAR INC

Data Limite Cumprimento : 07/06/17

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1) do(a) ESCRIVANIA DO CRIME DA COMARCA DE COMARCA DE CATALAO , ESTADO DE GOIAS

Manda o Sr. Oficial de Justiça ou autoridade policial, que em cumprimento ao presente, efetue a prisão do acusado supra mencionado e recolha-o PRESIDIO LOCAL a disposição deste juizo, cientificando-o o motivo da prisão, bem como fazer a comunicação da mesma ao Juizo desta Vara, conforme Decisão, em resumo, abaixo transcrita :
QUANTO AO ACUSADO WILLIAN [redacted] CONVERTO A SUA PRISÃO EM PREVENTIVA...CUMPRA-SE

Cumpra-se.

CATALAO, 7 de junho de 2016

- DJ -

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Wanderlea G. Rosa da Fonseca
Escrevente Judiciário

William [redacted]

149/4

ESCRIVANIA DO CRIME

PROTOCOLO Nº: [redacted]

NATUREZA: FLAGRANTE

INDICIADO: WILLIAN [redacted]

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta no mandado, e aí sendo, após as formalidades legais, **PROCEDI A PRISÃO PREVENTIVA DO INDICIADO SUPRAMENCIONADO**, onde o mesmo encontra-se recolhido no Presídio Local a disposição deste juízo, ficando ciente do motivo da prisão, exarou sua nota de ciente no rodapé do mandado como supra se vê.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 08 de junho de 2016.

Darval Pereira de Souza
Oficial de Justiça

6

Aut.: [E41 7C60-92E8DF38-DF58D2CF-9AAFBFC7] Solicitante: 4144 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D15) P

4/5
159/14

NUMR. MANDADO: 160617760

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CATALAO
FÓRUM - AVENIDA NICOLAU ABRAO FONES:34115057 E 34115059 80 SETOR
CEP - 75701900 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
ESCRIVANIA DO CRIME - 1 ANDAR
EMITENTE: 5026016 AR/MP

ALVARÁ DE SOLTURA

---------- PROCESSO ---------- AL15L084
PROTOCOLO NUMR: 201436-38.2016.8.09.0029

AUTOS NUMR. : 1433
NATUREZA : FLAGRANTE
VITIMA : ANICESIO BORGES DA SILVA E OUTROS

INDICIADO : ANTONIO [redacted]
ENDEREÇO : RUA 413
NUMR : 353 QD: LT:
COMP: FONE 99620099
BAIRRO : BAIRRO PONTAL NORTE CEP.: 0
MUNIC. : CATALAO ESTADO: GO
PROFISSÃO : PEDREIRO
ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
DATA NASCIM. : 28/02/1998
IDENTIDADE : [redacted]
CPF/CGC : [redacted]
NOME DO PAI : MAURO CESAR DO NASCIMENTO
NOME DA MÃE : TEREZINHA DIAS DA SILVA
INFRAÇÕES : LEI 7209/84 ART 157 PAR INC
LEI 11343/06 ART 28 PAR INC
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)
ACUSADO : ANTÔNIO CÉSAR DIAS DO NASCIMENTO

Data da Prisão: 06/06/2016
Motivo Prisão: FLAGRANTE

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES DETERMINA ao senhor carcereiro, ou a quem este for apresentado, que em cumprimento ao presente, coloque incontinenti em liberdade ANTÔNIO [redacted], BRASILEIRO , SOLTEIRO , nascido aos 28.02.1998 , filho de TEREZINHA DIAS DA SILVA e de MAURO CÉSAR DO NASCIMENTO , portador da cédula de identidade, RG - , se por outro motivo não estiver preso, nos termos da decisão que se segue abaixo.

DECISÃO:
EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA SOLTURA SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO.
LIBERDADE PROVISÓRIA.

Cumpra-se.
CATALAO, 7 de junho de 2016

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Wanderlea G. Rosa da Fonseca
Escrevente Judiciário

Recebido em 07/06/16 às 17:00hs
Ana Paula Cardoso Correia

152
H

TERMO DE DEPOSITO

↕ Area/Lote : 37 / 4142
Inquerito : 14616 Delegacia: 1 DELEGACIA DISTRITAL DE POLICIA DE CA
Processo: 201602014366
Autor : JANAINA MESQUITA DOS REIS PAULISTA E OUTROS
Reu : WILLIAN [redacted] E OUTROS
DATA : 15/06/2016 Hora : 10:22
Depositante : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
Descrição do(s) objeto(s) :

Item : 1
Tipo : VALORES EM MOEDA
Descrição : A QUANTIA DE R$120,00 (CENTO E VINTE REAIS) EM ESPECIE;01(UMA) MOCHILA ESTAMPADA COM COR PREDOMINANTE CINZA, MARCA "EVERSTRONG"; 01(UM) DOCUMENTO CRLV DA MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, ANO E MODELO 2010, PLACA NKS-4298 DE CATALAO/GO, COR CINZA, DO ANO DE 2015; 01(UMA) CARTEIRA DE BOLSO, TIPO DE COURO, MARCA "ZOOMP" 01 (UM) PAR DE MEIAS; 01(UMA) CORRENTE DOURADA ; 01 (UM) BARBEADOR A PILHA.
PROCESSO:201602014366

Observação :

Na data e hora supra, foi efetuado no(a) Secao de Deposito Judicial o DEPOSITO do(s) objeto(s) descrito(s) no campo proprio deste Termo, apreendido(s) pelo Procedimento Criminal especificado no inicio.

Nada mais havendo, encerrou-se o presente que, lido achado conforme, vai devidamente assinado.

CATALAO , 15 de Junho de 2016

Recebi a importância supra.

Secao de Deposito Judicial
matricula: 5031753

DEPOSITANTE

Wesley Elias Marçal Calaça
ESCRIVÃO

152
H

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO-GO

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos nº [redacted]

MM. Juiz,

1- Segue denúncia em desfavor de **WILLIAN** [redacted] e **ANTÔNIO** [redacted], em 03 (três) laudas digitadas e rubricadas.

2- Os denunciados não fazem jus à suspensão condicional do processo, haja vista a pena cominada ao delito em tela.

3- Requer a expedição de ofício ao 8º Núcleo da Polícia Técnico-Científica de Catalão, para que remeta, **com urgência**, o laudo de exame pericial realizado no veículo da vítima Wesley Inácio Marques, atingido pelo disparo de arma de fogo.

4- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO:

Depreende-se dos autos que, no dia 06.06.2016, Antônio [redacted] possuía, para consumo pessoal, duas porções de maconha, pesando respectivamente 1,706 gramas e 1,457 gramas.

A droga de propriedade do autor do fato foi periciada e o Laudo de Exame de Constatação Preliminar (fls. 84/86) constatou que a mesma, vulgarmente conhecida como "maconha", é capaz de causar dependência física e psíquica, em decorrência do uso.

Analisando detidamente os autos, o Ministério Público pugna pelo seu arquivamento ante a insignificância jurídica deste fato.

Este Órgão de Execução tem se posicionado pelo reconhecimento do princípio da insignificância quando a quantidade de substância entorpecente apreendida, vulgarmente conhecida como "maconha", for ínfima, diante da inofensividade da conduta em relação ao bem jurídico tutelado: SAÚDE PÚBLICA.

O direito subjetivo de punir do Estado perde sua razão diante da insignificância do fato, que não representa perigo grave a justificar a sanção penal.

Os princípios da razoabilidade e da insignificância do ato desautorizam a persecução penal dos presentes fatos.

Fernando Gomes Rosa
Promotor de Justiça

156
f.

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATALÃO
GABINETE DA VARA CRIMINAL

AP nº [redacted]
Denunciados: Willian [redacted] e Antônio [redacted].

Vistos etc.

A imputação fática da denúncia autoriza a instauração da relação processual e estão presentes todos os pressupostos e as condições da ação.

Foram observados os requisitos e a peça investigatória evidencia justa causa (art. 41 e dispositivos conexos do CPP).

Recebo a denúncia ofertada.

Citem-se os acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, podendo, na ocasião, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sob pena de lhes serem nomeados defensor dativo (CPP, arts. 396 e 396-A).

Outrossim, oficie-se, ao 8° Núcleo da Polícia Técnico-Científica de Catalão, para que junte o laudo de exame pericial realizado no veículo da vítima Wesley Inácio Marques.

Outrossim, em relação à droga apreendida em poder do Acusado, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Catalão-GO, 20 de junho de 2016.

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da Vara Criminal